

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730/2025

de 11 de junho de 2025.

**EMENTA** - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 55 DA LEI Nº. 338 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 55, Lei Municipal nº 338, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** Os docentes em regência de classe ou não, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, a serem gozadas no período de recesso escolar, sendo 30 (trinta) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de janeiro.

**§1º** Fica garantido o respectivo pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração de cada período de férias.

**§2º** Caso o docente ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 55, da Lei nº 338/2009, art. 47 e art. 48, da Lei 212/2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 11 de junho de 2025.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 730/2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 55 DA LEI Nº. 338 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 11 de junho de 2025.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**

**Prefeito Municipal**